



## PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

À Sra. KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS  
Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba-pa.


Eu **INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO "ELADIO SOARES"**  
CNPJ: 08587729\0001-18, representante legal pelo IVAN DE MELO SOARES,  
brasileiro, portador do RG n°1349786, vinculado ao CPF nº 855.805.708.72,  
residente e domiciliado na rua Alfredo Calado, n°536, Bairro: Decouville,  
Marituba/pa. Encaminho proposta para locação de 01 (um) imóvel onde no  
período de **12 (doze) meses**, localizado na travessa WE 04, Qd. 07, N°2,  
Bairro: Decouville, Marituba/PA, composto pelos seguinte cômodos:07(sete)  
salas de aulas, 01 diretoria/secretaria, 01(uma) sala de coordenação, 01(uma)  
cozinha, 03(três) banheiros, 01(um) deposito de alimentos, 01(um) deposito de  
limpeza, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração  
pública.

No valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dados bancários.  
Banco banpará  
Agencia:052/00

Conta corrente  
000464053/5

MARITUBA/PA 06 DE JANEIRO DE 2017


  
\_\_\_\_\_

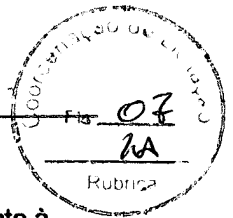
Instituto Social Cultural E Artistico "Eladio Soares"

CNPJ:08.587.729.18

IVAN DE MELO SOARES.

LOCADOR

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
  
Assessoria

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.587.729/0001-18</b><br><b>MATRIZ</b>   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>19/05/2006</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES</b>  |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>33.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não Informada</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - Associação Privada</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>TR CAPRI</b>   | NÚMERO<br><b>16</b>   | COMPLEMENTO<br><b>-X-</b>  |                                       |
| CEP<br><b>67.200-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DECOUVILLE</b>                              | MUNICÍPIO<br><b>MARITUBA</b>   | UF<br><b>PA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>filho2@gmail.com</b>  |   | TELEFONE<br><b>(91) 3292-1240 / (91) 3292-1249</b>                                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/05/2006</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

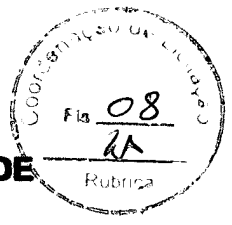
Emitido no dia 23/03/2017 às 12:16:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 23/03/2017

Controladoria Geral de Marituba  
 VISTO  
 Analista

Confere com o Original  
 Coord Licitações e Contratos  
 P M M  
 RA



**CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS**

Que pelo instrumento particular de Contrato de Compra e Venda de Bens Imóveis que fazem entre si de um lado a **Sr.ª ELADIO SOARES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6116752 PC/PA e CPF nº 00289487269, neste ato denominado **VENDEDOR**, e de outro lado o **INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES** CNPJ 08587729/0001-18, RUA WE 4 Q7, N2, LOTEAMENTO MARIO COUTO Bairro DECOUVILE, Marituba-Pa, neste ato denominado **COMPRADOR**, declara pelo presente haverem justos e contratados o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Objeto da presente compra e venda de um imóvel, medindo 10X40, localizado na WE 4 Q7 nº 02, LT MARIO COUTO no Bairro DECOUVILE, neste Município de Marituba no Estado do Pará, contendo um prédio composto pelos seguintes cômodos: 04 salas, 03 banheiros, 01 corredor, 01 secretaria, 01 depósito, 01 refeitório, 01 área coberta, 01 área aberta.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O preço da venda ora ajustada é de 80,000, mil reais), sendo já pago : R\$ 80,000 ( mil reais),

**CLAUSULA TERCEIRA** – O comprador entrará de posse do bem ora negociado a partir de 30 (trinta) dias da data do início do referido contrato, devendo o vendedor neste período entregar o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus fiscais, despesas com luz, água, IPTU e etc., decorrentes ao referido imóvel.

**CLAUSULA QUARTA** – As partes elegem o Fórum da Comarca de Marituba-PA, para dirimir quaisquer questões que não possam ser resolvidas amigavelmente entre as partes, sendo que a parte faltosa pagará os custos que houver com o processo. E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas maiores, capazes e cientes do ato

marituba 10 de janeiro de 2012

*Eladio Soares Rodrigues*  
\_\_\_\_\_



**Eladio Soares Rodrigues**

*IVAN DE MELO SOARES*  
\_\_\_\_\_



**Ivan De Melo Soares**  
presidente

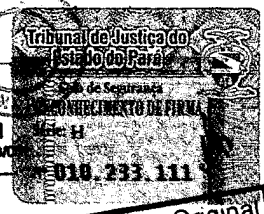
**INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES**  
CNPJ:08587729/0001-18

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*De Souza*  
Analista

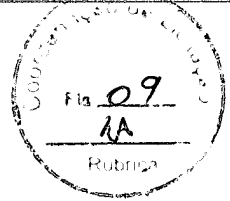
OFÍCIO DE NOTAS DE MARITUBA/PA  
ARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO - Tabelião e Oficial  
da Assembleia, 22-A, Centro, Marituba/PA Fone:091.3266.9610/091-3266.9610  
RECONHECIMENTO Nº 190061  
CONHEÇO a assinatura por AUTÊNTICA de:  
Eladio Soares Rodrigues  
Marituba, 24 de novembro de 2015. Em Test. *da verdade*  
ARTHUR JEAN DE SOUZA NUNES - Escrevente Autorizado



1º OFÍCIO DE NOTAS DE MARITUBA/PA  
CLARINDO FERREIRA ARAÚJO FILHO - Tabelião e Oficial  
Rua da Assembleia, 22-A, Centro, Marituba/PA Fone:091.3266.9610/091-3266.9610  
RECONHECIMENTO Nº 190065  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) Ivan de Melo Soares  
Marituba, 24 de novembro de 2015. Em Test. *da verdade*  
ARTHUR JEAN DE SOUZA NUNES - Escrevente Autorizado



Confere com o Original  
Coord. Licitações e Contratos  
P M M



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**  
**DIRETORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS**  
**25º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR**

## **AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO**

**Nº 23244**

**VALIDADE: 23/03/2018**

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará certifica que a edificação ou área de risco abaixo descrita, possui as medidas de segurança contra incêndio previstas na legislação estadual vigente, considerando as informações do processo aprovado.

**Razão Social:** INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTITICO ELADIO SOARES

**CNPJ/CPF:** 08.587.729/0001-18

**CNAE:** 9329-8/99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

**Endereço:** We:04, Qd:7, Nº 2  
DECOUVILLE, MARITUBA, LT. MARIO COUTO, PROX. A COSAMPA  
Lat./Long.: -9.3323588, -50.33308439999996

**Proprietário / Sócio:** MEGE MARIA DE MELO SOARES

**Área:** 250.00 m<sup>2</sup>

**Observação:** Nenhuma observação.

**Nota Geral:**

1. Cabe ao Proprietário ou Responsável pelo Uso garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio pânico, bem como manter as características e a atividade previstas para a edificação em processo aprovado.
2. A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo Corpo de Bombeiros Militar a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além da interdição da edificação.
3. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO - ACPS - possui a mesma eficácia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros para fins de comprovação de regularização da edificação perante outros órgãos.



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista



**INTEGRADOR  
PARÁ**

Para conferir sua autenticidade, acesse <http://sisgat.bombeiros.pa.gov.br> e informe o número de Certificado: 23244 e a data de validade:

Coordenação de Licitação  
 Fis. 10  
 Rubrica  
 WA

UNião em Todos os Territórios Nacionais

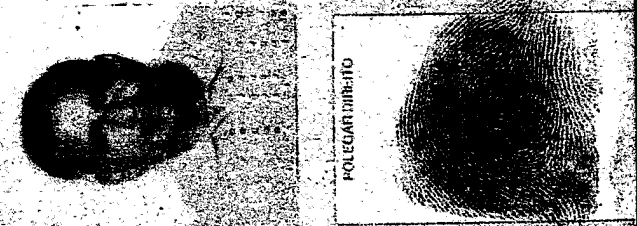
134789 08/03/2009  
 RAIMUNDA PEREIRA DE MELLO SOARES  
 PLEN PA  
 29/06/1936  
 C. CASALIN-BENEVIDES PA  
 855803708-22 PASTORAL 21548-9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO GENÉTIKO

POLEGAR DIBRITO



Controladoria Geral de Marituba  
 VISTO  
 Anotista

Confere com o Original  
 Coord. Licitações e Contratos  
 P M M  
 WA



BANPARA TERMINAL: 021  
052-00 MARITUBA 17/10/16 15:35  
NSU: 003695 AUT.: 00174 TRANSACAO: 0501

COMPROVANTE DE DEPOSITO  
CONTA CORRENTE

AGENCIA: 052/00 MARITUBA  
CONTA.: 000464053/5  
CLIENTE: INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E

PORTADOR  
NOME...: IVAN DE MELO SOARES

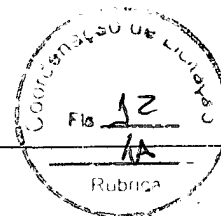
VALOR DINHEIRO.....: R\$300,00

VALOR TOTAL.....: R\$300,00

*Letícia S. Rocha dos Santos*  
Secretaria de Orçamento e Finanças  
Em 17/10/16 às 09:50h

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Signature]*  
Análise

Confere com o Original  
Coord. Licitações e Contratos  
P M M  
*MA*



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

|   |   |  |                                       |
|---|---|--|---------------------------------------|
|    |   | <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b><br><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b> |                                       |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>08.587.729/0001-18</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b><br><b>CADASTRAL</b> |  | DATA DE ABERTURA<br><b>19/05/2006</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES</b>  |   |  |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b> |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>  |   |  |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>  |   |  |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>TR CAPRI</b>   | NÚMERO<br><b>16</b>   | COMPLEMENTO<br><b>-X-</b>  |                                       |
| CEP<br><b>67.200-000</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>DECOUVILLE</b>                              | MUNICÍPIO<br><b>MARITUBA</b>   | UF<br><b>PA</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>filho2@gmail.com</b>  |   | TELEFONE<br><b>(91) 3292-1240 / (91) 3292-1249</b>                                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>19/05/2006</b>                                      |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |  |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****   |                                       |

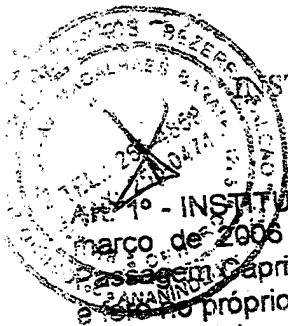
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 10/08/2016 às 18:22:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/08/2016

Controladoria Geral de Marituba  
 VISTO  
*[Assinatura]*  
 Arquivada



3 15 8  
4A  
Rubrica

**INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES.**  
**ESTATUTO**

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Art. 1º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES** constituído em 08 de março de 2006 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na **Assagem Capri**, 16 Bairro Decouville, no município de Marituba, CEP 67.200-000 Estado do Pará e no próprio município, com duração por tempo indeterminado, e que se regerá pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES** tem por finalidades:

- I. Promoção Social Cultural, Artística, Recreativa e Comunitária;
- II. Promoção do desenvolvimento à educação social, cultural, comunitário e integração socioeconômico dos municípios da área metropolitana de Belém.
- III. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação, pela institucionalização do Direito de Comunicar e alfabetizando jovens e adultos com uso de computadores (alfabetização digital) via Internet.
- IV. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito dos excluídos sociais.
- V. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, além do intercambio entre os aspectos culturais das varias comunidades organizadas da região metropolitana.
- VI. Promover feiras de livro, bibliotecas comunitárias, concursos de literatura (musicas, poemas, contos e vídeos) exposição de artes plásticas.
- VII. Difundir atividades educativas culturais e artístico, científicas realizando pesquisa, conferencias, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, dando suporte em tecnologia da informação, assessoria técnica educacional, ambiental e sócio-cultural, bem como comercialização e assessoria programa de informática.
- VIII. Promover a união e organização das comunidades
- IX. Incentivar a educação popular por meio de alternativas informais (cursos, palestras, seminários, fóruns, congressos, arte popular e outros);
- X. Promover o desenvolvimento regional convênios com Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. Procurando atingir, modificar e estruturar o meio em que vivem;
- XI. Organizar arquivo público, museus com registro sonoro, fonográfico, audiovisual de depoimento e fotos produzidas ou colhidas na comunidade, promover a continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários e de interesse geral.
- XII. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e meio ambiente relacionadas às comunidades de seu interesse;
- XIII. Executar serviços de radiodifusão e Tv Comunitária;
  - a) Dar oportunidades à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e convívio social;
  - c) Prestar serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
  - d) Contribuir para aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalista e radialistas, de conformidade com legislação vigente;
  - e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão de forma mais acessível possível;
  - f) Obedecerá aos preceitos éticos a programação opinativa e informativa não haverá discriminação de raça, religião, convicção política-partidária e condição social.
  - g) Será vedado o proselitismo de qualquer natureza e todo e qualquer sectarismo na programação da radiodifusão comunitária;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista



INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES  
ESTATUTO



- h) Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos propostos, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo observar apenas o momento adequado na programação para fazê-lo mediante pedido encaminhado a direção da entidade.

§ Único - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, assim como poderá constituir Departamentos tais como: cultural, artístico, social, esportivo e lazer, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES é um Instituto que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e de outros segmentos sociais e entidades comunitárias sem fins lucrativas, que comungam com as finalidades estabelecidas neste Estatuto, classificados com denominações nas categorias que seguem:

- a) Sócios Fundadores: são pessoas e entidades que participaram da fundação da Instituição.
- b) Sócios Especialistas: são pessoas portadoras de comprovada experiência nos campos de ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária e etc. visando à introdução de novas tecnologias que contribua para o desenvolvimento da humanidade.
- c) Sócios Colaboradores: são as pessoas que solicitaram suas inscrições através de requerimento, apoiando voluntariamente seja na manutenção logística ou na prestação de serviços sem ônus para a organização.

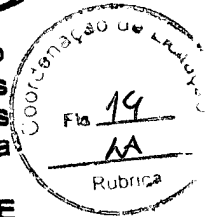
Art. 7º A admissão de interessados nas categorias de sócio especialistas e colaboradores, far-se-á mediante proposta de inscrição, e que tenha seu pedido aprovado pela Diretoria.

Art. 8º A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.

Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na entidade.

Art. 10º O Associado que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES fica sujeito, a critério da Diretoria executiva, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses;



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES.  
ESTATUTO

III. Exclusão

§ 1º. A eliminação será aplicada pela Diretoria ao Associado que infringir dispositivo legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado.

§ 2º. O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral, dentro do prazo de 30 dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 3º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 4º. A eliminação considerar-se a definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º. A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações

Art. 11º É vedado aos sócios, independente da categoria, responder solidária ou subsidiariamente, por dívidas e por obrigações contratuais ou não, contraídas pela Diretoria ou individualmente por qualquer um dos membros da mesma, sem a prévia consulta à Assembléia Geral.

§ Único. É expressamente proibido aos sócios, independente da categoria, fazerem manifestações política partidária ou religiosa nas reuniões de diretorias, conselho fiscal e assembléias gerais da entidade, as quais são específicas.

Art. 12º Constituem-se direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: Votar e ser votado; participar ativamente de todas as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES solicitar informações á diretoria ou ao conselho fiscal sobre assunto pertinente à Entidade; verificar os documentos contábeis bem como a prestação de contas da organização; usufruir de todos os serviços oferecidos pela Organização.

§ Único: Os sócios poderão concorrer a qualquer cargo eletivo após seis meses de filiação como associado da Entidade.

Art. 13º Constitui-se deveres dos associados: participar das reuniões; zelar pela imagem da instituição, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, acatar as decisões da Diretoria e contribuir com a entidade.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES será administrada por

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

IV - Conselho Comunitário

§ Único: A Instituição não remunerada, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal e Comunitário, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º).

Art. 15 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete à Assembléia Geral:

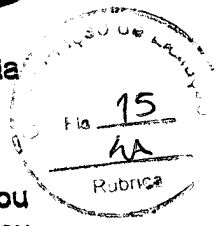
I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e Conselho Comunitário, na forma do § Único do Art. 19;

II - decidir sobre alteração ou reforma do Estatuto, na forma do art. 34 e § Único do Art. 19;

III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 33;

IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - receber, discutir e aprovar a prestação de contas, a proposta orçamentária anual e os relatórios da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e Comunitário;



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Signature]*  
Arquiteta

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELÁDIO SOARES.  
ESTATUTO

VI - aprovar o Regimento Interno;

Art. 17 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - pelo Conselho Comunitário;

IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) associados quites com as obrigações sociais ou por associado que tenha recebido a pena de exclusão conforme § 2º do Art. 10).

Art. 19 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número (salvo quando se tratar de eleição e destituição da Diretoria ou alteração estatutária ou dissolução da entidade que deverá ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes).

Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99 - inciso II do art. 4º).

Art. 21 - A Diretoria será constituída por:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Diretor Administrativo

IV - Diretor Financeiro

V - Diretor Social

VI - Conselho Comunitário

§ Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição consecutiva.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da Instituição e executá-la e o Relatório Anual;

II - aprovar as propostas de inscrição de sócios, as não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis a Assembléia Geral;

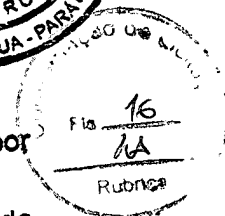
III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Acolher quaisquer reclamações dos associados

V - contratar e demitir funcionários;

VI - fixar o valor da contribuição social;

VII - convocar a Assembléia Geral



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Signature]*  
Amélio

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELÁDIO SOARES.  
ESTATUTO

§ Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a Entidade judicial e extra-judicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Presidir a Assembléia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Examinar e assinar com o Diretor Financeiro, balancetes mensais e balanços;
- VI. Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Financeiro.
- VII. Proteger o patrimônio da Instituição.

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:

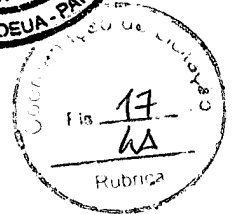
- I. Substituir o Presidente quando na ausência do vice-presidente em suas faltas ou impedimento.
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV. Redigir ofícios, circular, relatórios, etc.
- V. Supervisionar os serviços administrativos da organização, de pessoal e recursos humanos e fazer cumprir as normas estatutárias.
- VI. Manter sob sua guarda e responsabilidade arquivos e banco de dados atualizados sobre os associados, vida associativa e patrimônio da Instituição;
- VII. Trabalhar de forma integrada com todas as outras diretorias.

Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal e Comunitário a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente.

Art. 27 - Compete ao Diretor Social:

- I. Elaborar, acompanhar, avaliar e revisar projetos, programas e ações de cunho social, que serão desenvolvidos pela organização, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho comunitário;
- II. Supervisionar as atividades desenvolvidas por sua área de atuação, bem como fazer executar atendimento e acompanhamento;
- III. Realizar inscrição, seleção e treinamento;
- IV. Promover cursos e palestras educativas e informativas ao público atendido pela organização;



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO

Analista

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES  
ESTATUTO

- V. Representar a organização, sob designação da Diretoria, em reuniões, palestras, seminários e demais eventos relativos a assuntos da área social e cultural.
- VI. Trabalhar de forma integrada com todas as outras diretorias.
- VII. Desenvolver todas as atividades pertinentes à relação pública.
- VIII. Captar recursos advindos de patrocínios sob forma de apoio cultural bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro eleito por assembléia Geral, até o seu término.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre si presidente e o secretário.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - Compete ao Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para um mandato de igual ao da Diretoria será composto por no mínimo cinco pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora. Com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§ Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a discriminação da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;

III - Doações, legados e heranças;

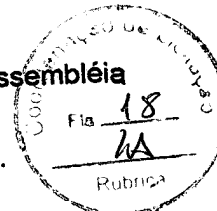
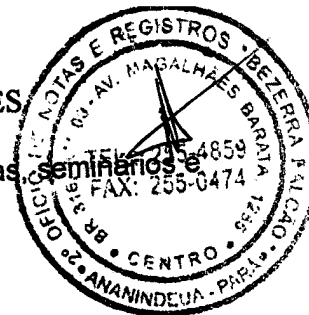
IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - Contribuição dos associados

VI - Recebimento de direitos autorais etc.

VII - Receita resultante da comercialização de bens ou serviços prestados bem como por aqueles decorrentes do patrocínio. Sob forma de apoio cultural.

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Assinatura  
Arquiteto



INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES.  
ESTATUTO

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades com a presença de 2/3 dos associados.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES não é sucedânea de nem outra entidade anteriormente existente nem responde por ativo e passivo.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Marituba, 08 de março de 2006.



*Kemper de Melo Soares*  
**Kemper Melo Soares**  
Presidente

*José Rubenildo Correia*  
**José Rubenildo Correia OAB n°9579**

2º Ofício de Notas e Registros - Bezerria Falcão  
BR 316 - KM 08 Nº 1285 - Contro - Fone: 253-40  
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado  
sob o Nº de Ordem 3.044 do Livro  
A nº 01 do Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas.  
Ananindeua - PA, 19 MAIO 2006  
VÁLIDO SOMENTE COM  
O SELO DE SEGURANÇA

*Roseiza de Cassia Falcão Melo*  
**Roseiza de Cassia Falcão Melo**  
Escrevente Substituída  
CPF. 429.931.482-49

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES.  
ESTATUTO

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - O patrimônio do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 34 - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º):

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

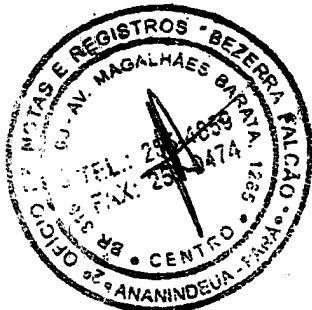
Art. 36 - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades com a presença de 2/3 dos associados.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES não é sucedânea de nem outra entidade anteriormente existente nem responde por ativo e passivo.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Marituba, 08 de março de 2006.



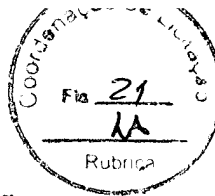
*Kemper de Melo Soares*  
**Kemper Melo Soares**  
Presidente

*José Rubenildo Correa*  
**José Rubenildo Correa OAB nº9579**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 2º Ofício de Notas e Registros - Bezerria Falcão                                     |                       |
| BR 316 - Km 08 Nº 1285 - Contro - Fone: 255-4  |                       |
| Apresentado hoje para Registro Civil e apontado sob o Nº de Ordem <u>3.044</u> do LI |                       |
| A nº <u>01</u> do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.                               | 19 MAR 2006           |
| Ananindeua - PA  | Poder Judiciário      |
| VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA   | Salvador de Segurança |

*Roseiza de Cássia Falcão Morais*  
**Roseiza de Cássia Falcão Morais**  
Escrevente Substituta  
CPF: 429.931.482-49

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista



## ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES.

Aos vinte um dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, na escola Eládio Soares sito à Travessa WE 04 nº 02 do Bairro Decouville no município de Marituba-PA, CEP- 67200-000, sob a presidência do Sr. Ivan de Melo Soares, Brasileiro, Separado, Autônomo CPF: 855.805.708-72 RG 1349786, residente a Rua Alfredo Calado, 536 Bairro Mirizal – Marituba-PA CEP 67200-000, para secretaria-lo o Sr. Kemper de Melo Soares, Brasileiro, Solteiro, Estudante CPF: 898.885.702-00 RG 4310011, residente a Rua Beira Rio, 10 Bairro Nova União – Marituba-PA, CEP 67200-000, a mesa foi composta pelo presidente e o secretario. Às oito horas, foi dada por instalada a assembleia geral em ato contínuo o Sr. presidente solicitou que fizesse a leitura da pauta. O secretario explicou que o Instituto Social Cultural e Artístico Eládio Soares estava convocando todos os associados para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal conforme estatuto da entidade. O presidente verificou se havia quorum na assembleia e foi aberto para inscrição de chapas, após vários debates e discussões somente uma chapa de consenso se inscreveu e a assembleia geral elegeu por aclamação para a diretoria executiva do Instituto Social Cultural e Artístico Eládio Soares, a recondução para presidente o Sr. Ivan de Melo Soares, Brasileiro, Separado, Autônomo CPF: 855.805.708-72 RG 1349786 residente a Rua Alfredo Calado, 536 Bairro Mirizal CEP 67200-000 Marituba-PA; para vice-presidente Sr. Renan de Sousa Soares Brasileiro, Solteiro, estudante CPF: 030.306.782-96 RG 7447441 residente a Rua Alfredo Calado, 536 Bairro Mirizal CEP 67200-000 Marituba-PA; Diretor Administrativo Sr. Kemper de Melo Soares, Brasileiro, Solteiro, Estudante CPF: 898.885.702-00 RG 4310011, residente a Rua Beira Rio, 10 Bairro Nova União – Marituba-PA CEP 67200-000; Diretor financeiro Sra Sandra Solange Soares de Sousa, Brasileira, Solteira, universitária CPF: 517.161.432-68 RG 3443736 residente a Rua Brasileira, Solteira, universitária CPF: 517.161.432-68 RG 3443736 residente a Rua Alfredo Calado, 536 Bairro Mirizal CEP 67200-000 Marituba-PA; Diretor Social Sr. Fabrício Ferreira dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Motorista CPF: 741.908.732-68 RG 3705658 residente a Rua Beira Rio, 11 Bairro Nova União CEP 67200-000 Marituba-PA, eleitos para o Conselho Fiscal Sra Brenda Natalia de Sousa Soares, Brasileira, Solteira, Estudante CPF: 030.306.532-00 RG 7865603 residente a Rua Alfredo Calado, 536 Bairro Mirizal CEP 67200-000 Marituba-PA; Sra Naudma da Costa Estumano, Brasileira, Viúva, Auxiliar administrativo CPF: 129.388.152-04 RG 4386724, residente a Passagem São Miguel 192-A Bairro Centro CEP 67200-000 Marituba-PA; Sr Josenaldo Rocha da Silva, Brasileiro, Casado, Funcionário público CPF: 002.473.212-57 RG 7663127 Rua Santiago Quadra 09 Casa 37 Bairro Decouville CEP 67200-000 Marituba-PA. Foi deliberado ainda, que a entidade por ter sede estabelecida no município de Marituba-PA, transfere sua circunscrição registral para o cartório de Marituba-PA. Logo depois de declarados eleitos foram os mesmos empossados com o mandato de 21 de abril de 2016 a 21 de abril de 2020. Finalmente o presidente da reunião agradeceu a todos os presentes pela ajuda e participação de todos durante os trabalhos. Nada mais tendo a tratar foi dada por encerrada a assembleia geral. Eu Kemper de Melo Soares lavrei a presente ata que foi assinada por mim e por todos da diretoria e conselho fiscal.

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista

Confere com o Original  
Coord Licitações e Contratos  
P M M





Presidente da Assembleia: IVAN DE MELO SOARES

Secretaria da Assembleia: Wagner de Melo Soares

### Membros da Diretoria Executiva

Presidente: IVAN DE MELO SOARES

Vice-presidente: Renan de Sousa Soares

Diretor Administrativo: Wagner de Melo Soares

Diretor financeiro: Sandra Selange Soares de Sousa

Diretor Social: Fabiano Ferreira de Saute

### Membros do Conselho Fiscal

1º Conselho fiscal: Brenda Natalia de Sousa Soares

2º Conselho fiscal: Naudma da Costa Estumano

3º Conselho fiscal: João Carlos Pecher de Silva

Marituba-PA, 21 de abril de 2016.

2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"  
BR 316- KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 3255-0474  
Apresentado hoje para Registro Civil e apontado  
sob o nº de Ordem 6.442 do Livro  
A nº 01 do Registro Civil de Pessoas  
Jurídicas.  
Ananindeua - PA 12 SET. 2016

VALIDO SOMENTE COM  
O SELO DE SEGURANÇA

Reinaldo do Espírito Santo Barata  
Escrivente Substituto  
CPF-166.219.482-0



Confere com o Original  
Coord. Licitações e Contratos  
P M M

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Dele  
Arquiteta

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES.

Marituba-PA, 21 de abril de 2016.

- 01- Renon de Sousa Soares
- 02- Mege Maria de M. Soares
- 03- Márcia Gisele Condeiro de Jesus
- 04- Marizete Guimaraes Moronha
- 05- Dulcilene de Souza Nova.
- 06- Ruth Ferreira Freitas
- 07- Sérgio Mario Cortes da Silva
- 08- ~~Francisco de Assis Soares Rodrigues~~
- 09- Jonelob Roberto da Silva
- 10- Flavia Karoline Soares Rodrigues
- 11- Cleuzia Sousa da Silva
- 12- Adriane Helena Coelho de Oliveira
- 13- Elcir Gomes Araujo
- 14- Rosângela Valente Pereira
- 15- Flávia Nascimento Oliveira
- 16- Maria Cristina Rocha Matos
- 17- Grolindelo P. A
- 18- Wesley dos Santos Costa
- 19- ~~Maycom Rosa~~
- 20- M<sup>te</sup> Solange Santos
- 21- Luciene Costa da Silva
- 22- Eunildo FARIAS RODRIGUES
- 23- Abelton da Rocha
- 24- Marileide Oliveira Lima
- 25- ~~Alfonso Soares Rodrigues~~
- 26- Marcos Paulo da Silva
- 27- Simone P. Ferreira



Controladoria Geral de Marituba  
Visto  
Arquiteta

Confere com o Original  
Coord Licitações e Contratos  
P M M

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES.

Marituba-PA, 21 de abril de 2016.



28- Naudma da Costa Estremado

29- Sandra Sclange Soares de Sousa

30- Brenda Natalia de Sousa Soares

31- Fabiana Pereira de Souza

32- Kempfer de Melo Soares

33-

34-

35-

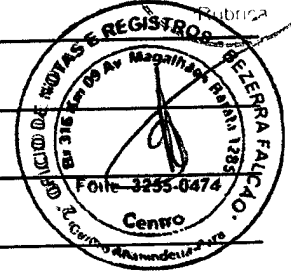
36-

37-

38-

39-

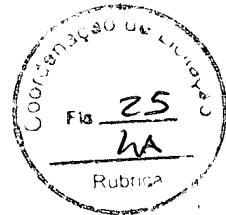
40-



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Signature]*  
Análise

Confere com o Original  
Coord. Licitações e Contratos  
P.M.

ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL, ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO SOCIAL E  
CULTURAL E ARTÍSTICO ELADIO SOARES;



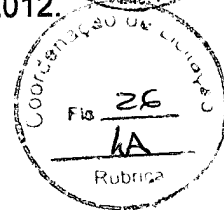
Aos 4 (quatro) de março de 2012 (ano de dois mil e doze), na sede do instituto na rua capri nº 16, CEP: 67200-000. Bairro: Decouville, Marituba-PA, sob a presidência do Sr. Kemper de Melo Soares, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 898.885.702-00 e RG: 4310011, residente a rua beira rio nº 10, bairro: Nova União, CEP: 67200-000, Marituba-PA, para secretária-ia Sr.ª Sandra Solange Soares de Sousa, brasileira, solteira, universitária, CPF: 517.161.432-68, RG: 3443756, residente a rua Alfredo Calado nº 536, Bairro: Mirizal, CEP: 67200-000, Marituba-PA, a mesa foi composta pelo presidente e a secretária, as dez horas foi dada por instalada a assembleia geral, em ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou que fizesse a leitura da pauta: Sr.ª Secretária, explicou que o instituto social cultural e artístico Eládio Soares, ficou inativo de 2010 a 2011 sem diretoria executiva e conselho fiscal. Por isso foi convocada a assembleia Geral, para eleger nova diretoria e conselho fiscal. Após constatarem que havia somente uma chapa escrita e também existia quórum houve vários debates e discussões a assembleia geral elegeu por aclamação para a diretoria executiva do instituto social e cultural artístico Eladio Soares, para presidente Sr. Ivan de Melo Soares, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 855.805.708-72, RG: 1349786, residente a rua Alfredo Calado, nº 536, Bairro Mirizal, CEP: 67200-000, Marituba-PA, para vice presidente, Sr.ª Mege Maria de Melo Soares, brasileira, solteira, professora, CPF: 248.276.492-00, RG: 4116337, residente, quadra 07 we 4 casa 2, Bairro: Mario Couto, CEP: 67200-000, Marituba-PA, diretor administrativo Sr. Kemper de Melo Soares, brasileiro, solteiro, estudante, CPF: 898.885.702-00 e RG: 4310011, residente a rua beira rio nº 10, bairro: Nova União, CEP: 67200-000, Marituba-PA, diretor financeiro, Sr.ª Sandra Solange Soares de Sousa, brasileira, solteira, universitária, CPF: 517.161.432-68 RG: 3443756, residente a rua Alfredo Calado nº 536, Bairro: Mirizal, CEP: 67200-000, Marituba-PA, diretor social, Francisco José da Silva Rodrigues, brasileiro, solteiro, marceneiro, CPF: 256.236.132-68, RG: 1416277, residente a quadra 07 We 4 casa 02, Bairro Mario Couto, CEP 67200-000, Marituba-PA, eleitos para o conselho fiscal, I - Sr. Franklim Wesley Soares Rodrigues, brasileiro, solteiro, vigilante, CPF: 006.205.912-26, RG: 5717353, residente a quadra 07 we 4, casa 03, bairro Mario Couto, CEP: 67200-000, Marituba-PA, II - Sr.ª Salene Cintia Soares de Sousa, brasileira, solteira, estudante, CPF: 006.802.262-06, RG: 5580084, residente a Rua beira Rio, nº 08, bairro: Nova União, CEP: 67200-000, Marituba-PA, III - Sr.ª Maria de Nazaré Soares de Sousa, brasileira, solteira, estudante, CPF: 875.637.302-20, RG: 4776304, residente a Rua beira rio, nº 11, Bairro nova união, CEP: 67200-000, Marituba-PA, logo depois de declarados eleitos foram os mesmos empossados com o mandato 04 de março de 2012 a 04 de março de 2016, finalmente o presidente da reunião agradeceu a todos, os presentes pela ajuda e participação de todos durante os trabalhos, nada mais tendo a tratar, foi dada por encerrada a

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO

Analista

assembleia geral eu Sandra Solange de Sousa, lavrei a presente Ata que foi assinada por mim e por todos da diretoria e conselho fiscal.

Marituba 04 de Março de 2012.



Presidente da Assembleia: Wempen de Melo Soares

Secretaria da Assembleia: Sandra Solange Soares de Sousa

### Membro da Diretoria Executiva

Presidente: Wempen de Melo Soares

Vice-presidente: Mege Maria de Melo Soares

Diretor Administrativo: Wempen de Melo Soares

Diretor Financeiro: Sandra Solange Soares de Sousa

Diretor Social: Francisco Jose da Silva Rodrigues

### Membros do Conselho Fiscal

1º: Conselho Fiscal: Francisco Jose da Silva Rodrigues

2º: Conselho Fiscal: Beleni Antia Soares de Sousa

3º: Conselho Fiscal: Maria de Pazari Soares de Sousa

2º Ofício de Notas e Registros "Bezerra Falcão"

BR 316- KM 08 Nº 1285 - Centro - Fone: 3255-0474

Apresentado hoje para Registro Civil e apontado

sob o nº de Ordem 4.986 do Livro

A nº 01 do Registro Civil de Pessoas

Jurídicas.

Ananindeua PA 12 3 ABR, 2012

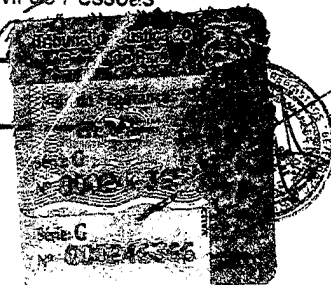
VALIDO SOMENTE COM  
O SELO DE SEGURANÇA

Roseza de Cassia Falcão Moraes Barata

Registradora Pública

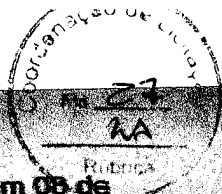
Escrevente Substituta

CPF: 429.931.482-49



Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Alba  
MAR/12

**Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**



**INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELÁDIO SOARES** constituído em 08 de [ ] de [ ] é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na [ ] nº [ ], 10 Bairro Decouvillle, no município de Marituba, CEP 67.200-000 Estado do Pará [ ] próprio município, com duração por tempo indeterminado, e que se regerá pelo presente [ ] e leis que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELÁDIO SOARES** tem por finalidades:

- I. Promoção Social Cultural, Artística, Recreativa e Comunitária;
- II. Promoção do desenvolvimento à educação social, cultural, comunitário e integração socioeconômico dos municípios da área metropolitana de Belém.
- III. Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação, pela institucionalização do Direito de Comunicar e alfabetizando jovens e adultos com uso de computadores (alfabetização digital) via Internet.
- IV. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito dos excluídos sociais.
- V. Dar oportunidade à difusão das idéias, elementos da cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a musica nacional, alem do intercambio entre os aspectos culturais das varias comunidades organizadas da região metropolitana.
- VI. Promover feiras de livro, bibliotecas comunitárias, concursos de literatura (musicas, poemas, contos e vídeos) exposição de artes plásticas.
- VII. Difundir atividades educativas culturais e artístico, científicas realizando pesquisa, conferencias, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, dando suporte em tecnologia da informação, assessoria técnica educacional, ambiental e sócio-cultural, bem como comercialização e assessoria programa de informática.
- VIII. Promover a união e organização das comunidades
- IX. Incentivar a educação popular por meio de alternativas informais (cursos, palestras, seminários, fóruns, congressos, arte popular e outros);
- X. Promover o desenvolvimento regional convênios com Instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras. Procurando atingir, modificar e estruturar o meio em que vivem;
- XI. Organizar arquivo público, museus com registro sonoro, fonográfico, audiovisual de depoimento e fotos produzidas ou colhidas na comunidade, promover a continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários e de interesse geral.
- XII. Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural, desportivo e meio ambiente relacionadas às comunidades de seu interesse;
- XIII. Executar serviços de radiodifusão e Tv Comunitária;
  - a) Dar oportunidades à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
  - b) Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, cultura e convívio social;
  - c) Prestar serviços de utilidade publica, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
  - d) Contribuir para aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalista e radialistas, de conformidade com legislação vigente;
  - e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercicio do direito de expressão de forma mais acessível possível;
  - f) Obedecerá aos preceitos éticos a programação opinativa e informativa não haverá discriminação de raça, religião, convicção política-partidária e condição social.
  - g) Será vedado o proselitismo de qualquer natureza e todo e qualquer sectarismo na programação da radiodifusão comunitária;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
[ ]

Confere com o Original  
Coord Licitações e Contratos  
P M M

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES  
ESTATUTO



- h) Qualquer cidadão da comunidade terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações devendo observar apenas o momento adequado na programação para fazê-lo mediante pedido encaminhado a direção da entidade.

§ Único - O INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º).

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º)

§ Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, assim como poderá constituir Departamentos tais como: cultural, artístico, social, esportivo e lazer, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES é um Instituto que reúne associados de diferentes níveis de escolaridade, áreas profissionais, setoriais e de outros segmentos sociais e entidades comunitárias sem fins lucrativas, que comungam com as finalidades estabelecidas neste Estatuto, classificados com denominações nas categorias que seguem:

- a) Sócios Fundadores: são pessoas e entidades que participaram da fundação da Instituição.
- b) Sócios Especialistas: são pessoas portadoras de comprovada experiência nos campos do ensino, trabalho, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, participação comunitária e etc, visando à introdução de novas tecnologias que contribua para o desenvolvimento da humanidade.
- c) Sócios Colaboradores: são as pessoas que solicitaram suas inscrições através de requerimento, apoiando voluntariamente seja na manutenção logística ou na prestação de serviços sem ônus para a organização.

Art. 7º A admissão de interessados nas categorias de sócio especialistas e colaboradores, far-se-á mediante proposta de inscrição, e que tenha seu pedido aprovado pela Diretoria.

Art. 8º. A demissão dar-se-á, a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente não podendo ser negada.

Art. 9º. A exclusão do associado ocorrerá por morte física, ou ainda, por deixar de atender os requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na entidade.

Art. 10º O Associado que de alguma forma infringir as disposições deste estatuto ou normas e regulamentos do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO ELÁDIO SOARES fica sujeito, a critério da Diretoria executiva, as seguintes sanções:

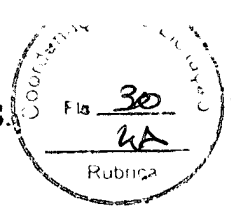
- I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
- II. Suspensão de um a doze meses;

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
Analista





**INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO ELADIO SOARES**  
**ESTATUTO**



**Art. 17 - A Assembléa Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:**

**I - aprovar o Regimento Interno;**

**II - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;**

**III - aprovar o relatório anual da Diretoria;**

**IV - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.**

**Art. 18 - A Assembléa Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:**

**I - pela Diretoria;**

**II - pelo Conselho Fiscal;**

**III - pelo Conselho Comunitário;**

**IV - por requerimento de 1/5 (um quinto) associados quites com as obrigações sociais ou por associado que tenha recebido a pena de exclusão conforme § 2º do Art. 10).**

**Art. 19 - A convocação da Assembléa Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.**

**§ Único - Qualquer Assembléa se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número (salvo quando se tratar de eleição e destituição da Diretoria ou alteração estatutária ou dissolução da entidade que deverá ter o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléa especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes).**

**Art. 20 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99 - inciso II do art. 4º).**

**Art. 21 - A Diretoria será constituída por:**

**I - Presidente**

**II - Vice-Presidente**

**III - Diretor Administrativo**

**IV - Diretor Financeiro**

**V - Diretor Social**

**VI - Conselho Comunitário**

**§ Único - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição consecutiva.**

**Art. 22 - Compete à Diretoria:**

**I - elaborar e submeter à Assembléa Geral a proposta de programação anual de atividades da Instituição e executá-la e o Relatório Anual;**

**II - aprovar as propostas de inscrição de sócios, as não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis a Assembléa Geral;**

**III - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;**

**IV - Acolher quaisquer reclamações dos associados**

**V - contratar e demitir funcionários;**

**VI - fixar o valor da contribuição social;**

**VII - convocar a Assembléa Geral**

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Anelise

Confere com o Original  
Coord. Licitações e Contratos  
P M M

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICA ELAÍDO SOARES**  
**ESTATUTO**

**Art. 20 - A Assembleia se reúne no mínimo uma vez por mês.**

**Art. 23 - Compete ao Presidente:**

- I - Representar a Entidade judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Examinar e assinar com o Diretor Financeiro, balancetes mensais e balanços;
- VI - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VII - Proteger o patrimônio da Instituição.

**Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

**Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I - Substituir o Presidente quando na ausência do vice-presidente em suas faltas ou impedimento.
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV - Redigir ofícios, circular, relatórios, etc.
- V - Supervisionar os serviços administrativos da organização, de pessoal e recursos humanos e fazer cumprir as normas estatutárias.
- VI - Manter sob sua guarda e responsabilidade arquivos e banco de dados atualizados sobre os associados, vida associativa e patrimônio da Instituição;
- VII - Trabalhar de forma integrada com todas as outras diretorias.

**Art. 26 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal e Comunitário a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente.

**Art. 27 - Compete ao Diretor Social:**

- I - Elaborar, acompanhar, avaliar e revisar projetos, programas e ações de cunho social, que serão desenvolvidos pela organização, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho comunitário;
- II - Supervisionar as atividades desenvolvidas por sua área de atuação, bem como fazer executar atendimento e acompanhamento;
- III - Realizar inscrição, seleção e treinamento;
- IV - Promover cursos e palestras educativas e informativas ao público atendido pela organização;

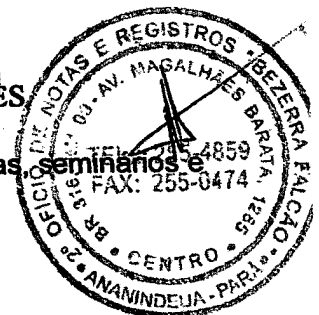


Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Analista

Confere com o Original  
Coord. Licitações e Contratos  
P M M

INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL E ARTÍSTICO RÁDIO SOARES  
ESTATUTO

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO  
32  
WA  
Rubrica



- V. Representar a organização, sob designação da Diretoria, em reuniões, palestras, seminários e demais eventos relativos a assuntos da área social e cultural.
- VI. Trabalhar de forma integrada com todas as outras diretorias.
- VII. Desenvolver todas as atividades pertinentes à relação pública.
- VIII. Captar recursos advindos de patrocínios sob forma de apoio cultural bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro eleito por assembléia Geral, até o seu término.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal elegerão dentre si presidente e o secretário.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

§ Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 - Compete ao Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para um mandato de igual ao da Diretoria será composto por no mínimo cinco pessoas, representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritos, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora. Com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

§ Único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a discriminação da grade de programação, bem como sua avaliação.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

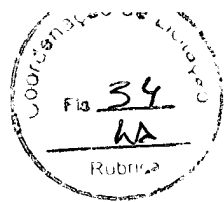
Art. 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.
- VII - Receita resultante da comercialização de bens ou serviços prestados bem como por aqueles decorrentes do patrocínio. Sob forma de apoio cultural.

Controladoria Geral de Marituba  
VISTO  
*[Assinatura]*  
Anelinda

Confere com o Original  
Coord Licitações e Contratos  
P M M





2ª Via

Conta de Energia Elétrica/Nota Fiscal | Série B 001426035  
Nº da Fatura 0201612001426035 | CFOP: 5258/AA  
Instalação 19766837

**CELPA** Centrais Elétricas do Pará  
Rua do Açúcar, 100 - Jd. Santa Helena - Fátima - Belém - PA  
CEP: 66.623-010 | Ins. Estadual: 188.744.80-3 | CNPJ: 04.906.728/0001-30

**ELADIO SOARES RODRIGUES**  
TV WE 04 (LT MARIO COUTO), 2 - QD 7  
DECOVILLE 67200-000 MARITUBA - PA  
CPF: 002.864.872-69

**Dados da Instalação**  
Classificação: Residencial Plano - MONOFÁSICO  
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMICA  
Fator de Potência: 0,00 Tensão Nominal (V): 127 V  
Perdas de transformações(%):

**Datas**

| Emissão    | Apresentação | Previsão próxima leitura |
|------------|--------------|--------------------------|
| 19/12/2016 | 22/12/2016   | 17/01/2017               |

**Informações do consumo do mês**

| Nº Medidor | Leitura Anterior    | Leitura Atual       | Consumo | Unid. | Constante |
|------------|---------------------|---------------------|---------|-------|-----------|
| 3MS171340  | 6.205<br>18/11/2016 | 6.598<br>19/12/2016 | 394     | 31    | 1,00      |

**Histórico do Consumo (kWh)**

**Informações de tributos**

| Tributo | Data de Origem | Alíquota | Valor |
|---------|----------------|----------|-------|
| ICMS    | 302,04         | 25,0000% | 75,51 |
| PIS     | 302,04         | 1,1000%  | 3,32  |
| COFINS  | 302,04         | 6,1000%  | 18,54 |

**Número do Programa Social**

**Composição do Consumo (R\$)**

| Consumo de Energia | Transmissão | Distribuição-CELPA |
|--------------------|-------------|--------------------|
| 98,33              | 4,83        | 78,18              |

**Tarifa sem tributos (R\$)**

| Consumo | Tarifa   | Total (R\$) |
|---------|----------|-------------|
| 394     | 0,585540 | 230,70      |

**Reservado ao Fisco** Período Fiscal: 19/12/2016  
A878.772A.2828.C5F5.CB14.F0F4.D912.952F

**Informações para o cliente**  
CNPJ: 04.906.728/0001-30  
Endereço: Rua do Açúcar, 100 - Jd. Santa Helena - Fátima - Belém - PA  
Telefone: (011) 3811-1000

**Indicadores de Continuidade**

| Indicador | 2016 (Faturado) | 2016 (Meta) | 2015 (Faturado) | 2015 (Meta) |
|-----------|-----------------|-------------|-----------------|-------------|
| DIC       | 9,13            | 6,87        | 11,34           | 22,88       |
| FIC       | 1,00            | 3,73        | 7,67            | 14,88       |
| DMIC      | 6,13            | 3,20        | 4,68            | 8,00        |

**Incidente sobre a conta paga após o vencimento**  
O cliente tem o direito de solicitar a suspensão temporária do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência por prazo superior a 30 dias, desde que não haja restrição de crédito em nome do cliente em relação ao fornecimento de energia elétrica.

Referido ao mês: **12/2016**  
Vencimento: **24/01/2017**  
Conta Contato: **19766837**

**Demonstrativo do Faturamento**

| Descrição                 | Quantidade | Preço    | Valor (R\$) |
|---------------------------|------------|----------|-------------|
| Consumo                   | 364        | 0,823544 | 299,77      |
| Adicional Band. Amarelo   |            |          | 3,02        |
| CP-Item Pub. Prof. Munic. |            |          | 26,46       |

**REAVISO DE VENCIMENTO**  
Consta em nosso sistema contas em atraso, confira sua situação abaixo

**Total a pagar: R\$ 331,29**

**Reaviso de vencimento**  
Até a emissão desta conta não foi identificado o pagamento do(a) débito(s) em falta. O não pagamento em 24/01/2017 implicará no suspensão do fornecimento de energia elétrica, de acordo com a REN ANEEL 414/2010 art. 173 e Lei 8.987/06, art. 8º § 3, inciso III, e a resolução ANEEL 481/2013 art. 8º parágrafo único, exceto em caso de atividades essenciais. Conforme REN ANEEL 481/2013 art. 8º parágrafo único, exceto em caso de atividades essenciais, no serviço de prestação de energia elétrica, nos termos regulamentados, é seu direito solicitar o restabelecimento de novo faturamento e o fornecimento de energia elétrica em caráter de urgência.

**Níveis de Tensão Fornecido**

| Nível | Faixa de tensão (para tensão nominal de 127V) |
|-------|---|
| 127   | 118 a 133                                     |
| 220   | 201 a 231                                     |

**DICRI**

| Indicador | Valor | Meta | Tempo Líquido (min) |
|-----------|-------|------|---------------------|
| DIC       | 9,13  | 6,87 | 2,27                |
| FIC       | 1,00  | 3,73 | 2,67                |
| DMIC      | 6,13  | 3,20 | 2,60                |

Conforme Resolução Normativa ANEEL 481/2013 Art. 7º e 8º é seu direito solicitar a qualquer tempo a CELPA o cancelamento de cobranças relativas de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão de novo faturamento em caso de cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

# Direitos e Deveres

É seu direito receber energia elétrica com qualidade e continuidade asseguradas. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito 24 horas

É seu dever garantir o livre acesso dos representantes da CELPA ao local onde estiverem instalados os equipamentos de medição.

Nome do Cliente: ELADIO SOARES RODRIGUES  
C.C.: 19766837  
Unidade de Leitura: MT091003  
Competência: 12/2016  
Vencimento: 24/01/2016  
Valor cobrado (R\$): 331,29

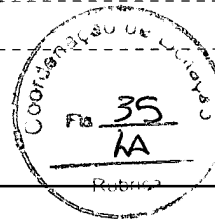
83650000036 312900109009.012008566106 000197668379



Controladoria Geral do Marituba  
VISTO  
Assinatura  
Assessoria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**  
SECRETARIA DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Nº. 0002064**

| Informações do Contribuinte       |  |                                       |
|-----------------------------------|--|---------------------------------------|
| CÓD. CONTRIBUINTE<br><b>56730</b> | NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL)<br><b>INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E ARTSTICO ELADIO SOARES</b> | CPF/CNPJ<br><b>08.587.729/0001-18</b> |

| Endereço do Contribuinte              |                    |                       |                             |
|---------------------------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>TRAVESSA WE - 04</b> | NÚMERO<br><b>2</b> | Nº DO CEP<br><b>0</b> | BAIRRO<br><b>DECOUVILLE</b> |
| MUNICÍPIO<br><b>MARITUBA</b>          | UF<br><b>PA</b>    | EDIFÍCIO              | APTO. / SALA                |

|  |  |             |
|--|--|-------------|
| NOME DO REQUERENTE<br><b>INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E</b> | Nº. DOCUMENTO<br><b>08.587.729/0001-18</b> | OBSERVAÇÕES |
| FINALIDADE DA CERTIDÃO                                   |  |             |

**Data de Emissão: 06/01/2017**

**Data de Validade: 06/04/2017**

Para fins de prova junto a terceiros e em razão das informações contidas no Cadastro desta Secretaria Municipal de Orçamento - SEOF, **CERTIFICAMOS** que **NÃO** consta em nome do contribuinte acima descrito, débito lançado e vencido até a presente data.

Fica ressalvado, no entanto, o direito que cabe à Fazenda Municipal lançar e cobrar os tributos que por ventura sejam apurados após esta data.

Esta certidão está em conformidade com Art. 205, parágrafo único do Código Tributário Nacional (CTN).

A presente certidão foi digitada pelo servidor abaixo identificado e visada pela Secretária de Orçamento e Finanças.

Esta certidão é válida por 90 dias, a contar da data da expedição.

Qualquer emenda ou rasura invalidará esta certidão.

Marituba(Pa), 29 de JUNHO de 2017

*Laurietta Barros Lemos*  
**LAURIETTA BARROS LEMOS**  
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Controladoria Geral de Marituba  
**VISTO**  
*[Signature]*  
Analista